



## DESPACHO N.º 183/2025

Assunto: Designação do responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a par da criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao referido diploma legal;
- b) O n.º 2 do artigo 2.º do RGPC dispõe que *“O presente regime é também aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado (...) que empreguem 50 ou mais trabalhadores (...).”*;
- c) Por sua vez, o n.º 5 do mesmo artigo estabelece que *“Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado (...) que não sejam consideradas entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.”*;
- d) Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do sobredito diploma legal, as entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, e devem designar um titular de cargo de direção superior ou equiparado, como responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo;





Considerando, ainda, que:

- e) Presentemente, funcionam, integradas no Sistema de Segurança Interna, na dependência e sob a coordenação da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, a Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT), o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) e a Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros, para além do gabinete de apoio da Secretário-Geral, entidades estas que, no seu conjunto, tem ao seu serviço mais de 200 dirigentes e trabalhadores;
- f) Atento o número, significativamente superior a 50, de trabalhadores afetos às sobreditas estruturas, e atento o disposto no acima transcrito n.º 5 do artigo 2.º do RGPC, ainda que subsista alguma indefinição quanto à natureza jurídica do Sistema de Segurança Interna e, por conseguinte, eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade ao mesmo do RGPC nos exatos termos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do referido regime, ainda assim, conforme prevê o n.º 5 do mesmo preceito, devem ser adotados instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Assim, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, ambos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo das supra identificadas estruturas é a ora signatária.

O presente despacho deve ser objeto de divulgação junto dos dirigentes e trabalhadores, devendo ser, igualmente, promovida a sua divulgação na página do SSI na *Internet*.

A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna,

Patrícia Ferreira Barão

